

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito da quantia de R\$ 134.769,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08020.04.122.002.1.019	4.4.90.39	614	134.769,13
TOTAL			134.769,13

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto no art. 13, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como recursos considerar-se-á o montante de R\$ 134.769,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), sendo R\$ 133.769,13 (cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos) oriundos do Contrato de Financiamento nº 14.2.0375.1, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 134.769,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	271	614	Fevereiro	0,00	134.769,13	134.769,13
Total				0,00	134.769,13	134.769,13

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário(a) Municipal de Governo e Janderson Marcelo Canhada - Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 164 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
44	Implementação do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT	2020	100%	50.000,00	100%	400.250,00

* Meta alterada conforme decreto 162/2020.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 215.480,87 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08020.04.122.0002.1.019	4.4.90.39	614	215.480,87
TOTAL			215.480,87

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 215.480,87 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 215.480,87 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	271	614	Fevereiro	134.769,13	215.480,87	350.250,00
Total				134.769,13	215.480,87	350.250,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário(a) Municipal de Governo e Janderson Marcelo Canhada - Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 174 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.013130/2020-52,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, que com este ato se institui, conforme o Anexo Único, fixado nos termos da Lei Municipal nº 8.834, de 1º/07/2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 1061/2008, 893/2012, 1204/2012, 1563/2012, 851/2018, 1161/2019 e 1631/2019.

Londrina, 11 de fevereiro de 2020. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, João Luiz Martins Esteves - Procurador Geral do Município.

ANEXO ÚNICO DO

DECRETO Nº 174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município tem como finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito do Município, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante a elaboração de pareceres e defesa, em processos judiciais e administrativos contenciosos, do Município de Londrina, suas autarquias e fundações.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, compete:

- I. Representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, por sua administração direta, autárquica e fundacional;
- II. Assessorar juridicamente a administração direta, autárquica e fundacional;
- III. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- IV. Cobrar judicialmente e extrajudicialmente a dívida ativa executada do Município e realizar a arrecadação dos valores executados;
- V. Assessorar a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;
- VI. Apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, englobando administração direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei Municipal nº 9.864, de 20/12/2005;
- VII. Fiscalizar as relações de consumo, orientar e educar os consumidores para o consumo consciente, apurar infrações e aplicar as respectivas sanções, visando harmonizar as relações de consumo, nos termos da Lei Municipal nº 9.291, de 22/12/2003 com a redação da Lei Municipal nº 12.887, de 1º/07/2019;
- VIII. Promover a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos no âmbito administrativo e/ou judicial; e
- IX. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município é constituída das seguintes unidades organizacionais:

- I. Procuradorias-Gerais Adjuntas:
 - a. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria;
 - b. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso:
 1. Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho – SAMJT;
 - a. Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho – CAA/SAMJT;
 2. Junta Administrativa de Avaliação de Danos; e
 3. Núcleo de Atuação nos Tribunais;
 - II. Assessoria Técnica Administrativa de Gabinete;
 - III. Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Gabinete;
 - IV. Diretorias Técnicas:
 - a. Diretoria Técnica Administrativa;
 - b. Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira.
 - V. Gerências:
 - a. Gerência de Assuntos de Pessoal;
 - b. Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários;
 1. Coordenadoria de Análise de RPVs e Precatórios.
 - c. Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos;
 - d. Gerência de Execução Fiscal;